5° JORNADA DO Conhecimento





GOVERNANÇA E GESTÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO

"O único título em nossa democracia que é superior ao de Presidente é o de Cidadão." — Louis Dembitz Brandeis

O SER HUMANO SOMENTE SE REALIZA PLENAMENTE VIVENDO EM SOCIEDADE

RACIONAL e SOCIAL

RAZÃO DE SER DAS SOCIEDADES, DO ESTADO E DOS GOVERNOS

POLÍTICA

CONSTITUIÇÃO



Nós, servidores públicos, devemos crer e ter a esperança de que o que fazemos pode mudar para melhor a vida das pessoas





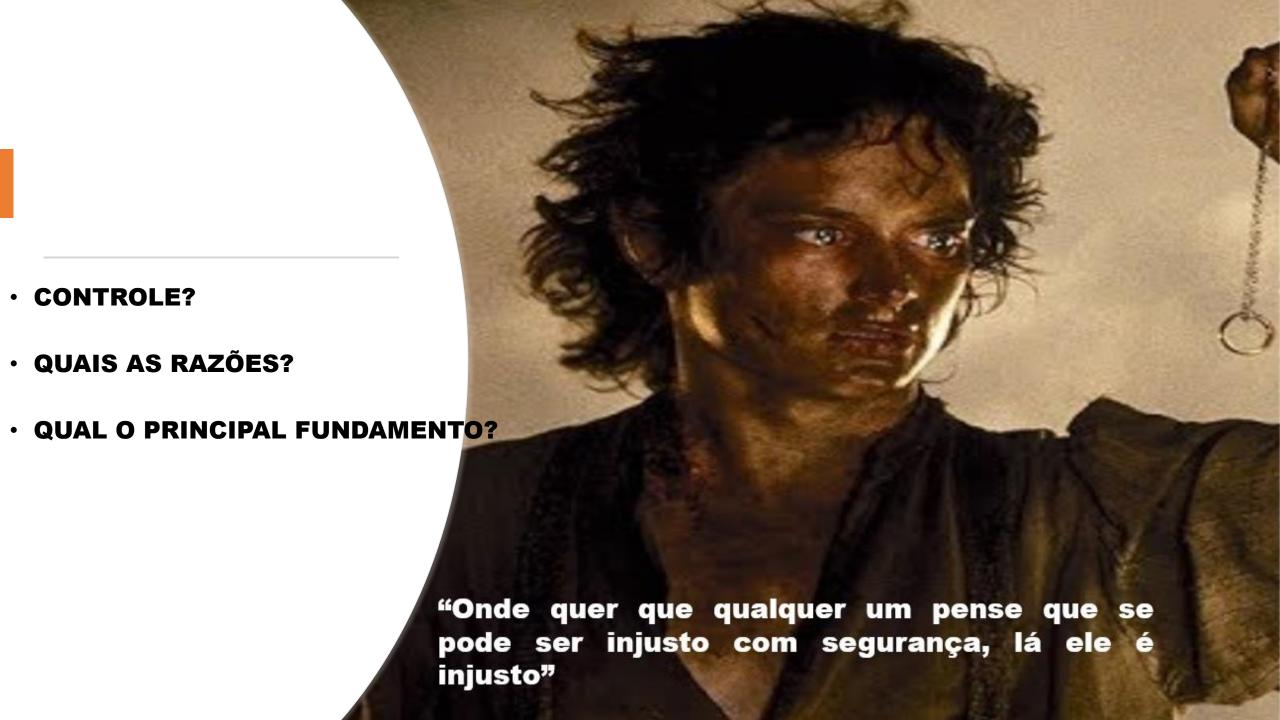
A GOVERNANÇA É A FUNÇÃO DIRECIONADORA, A GESTÃO É A FUNÇÃO REALIZADORA

QUEM GOVERNA MINHA CASA? QUEM GERE?

CONTROLE

LINHAS DE DEFESA







1ª. Linha de Defesa Controles do Gestor

2ª. Linha de Defesa

Gerenciamento de Riscos Conformidade

> 3º. Linha de Defesa Auditoria Interna

4ª. Linha de Defesa Auditoria Externa



104 MUNICÍPIOS - Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme fixado no inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

47 MUNICÍPIOS - Poder Executivo ultrapassou (DE 2013 a 2022) o limite legal

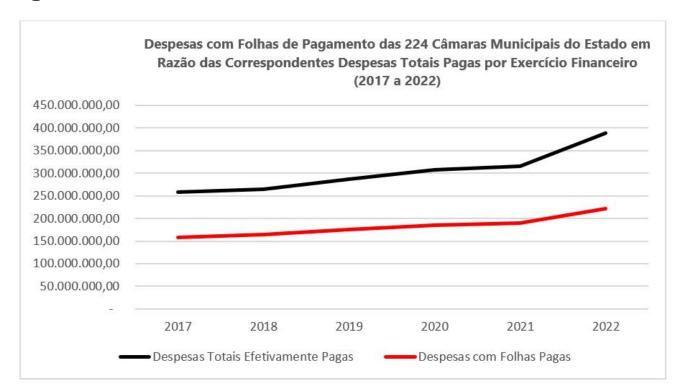




Tabela 1. Composição das Folhas de Pagamento das Câmaras Municipais – Junho de 2023

Item	Descrição da Parcela Correspondente	Valor Parcela R\$	N° Servidores
1	Pagamento para Vereadores	10.830.724,40	2.152 Vereadores
2	Pagamento de Servidores Comissionados	6.596.800,08	2.610 Servidores
3	Pagamento de Servidores Efetivos	3.780.216,03	611 Servidores
4	Pagamento de Servidores Temporários	67.647,38	43 Servidores
5	Pagamento de Inativos - Diretamente	28.019,14	8 Servidores
6	Pagamento de Empregados Públicos	14.404,60	5 Servidores
7	Pagamento de um Servidor à Disposição	2.433,09	1 Servidora
	Totais	21.320.244,72	5.430 Servidores

CF/1988 - Art. 37

- I os CARGOS, EMPREGOS e FUNÇÕES PÚBLICAS são acessíveis aos brasileiros..
- II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



CF/1988 - Art. 37

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CF/1988 - Art. 37

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;



CF/1988 - Art. 37

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CF/1988 - Art. 37

ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

CONTEXTO DE EXCEÇÃO

XVI - é <u>vedada a acumulação remunerada de cargos públicos</u>, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- a) a de DOIS CARGOS DE PROFESSOR; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</u>
- b) a de UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)



CF/1988 - Art. 37

ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

XVII - a proibição de acumular ESTENDE-SE a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os CARGOS ELETIVOS e os CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



CF/1988

ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, <u>NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO</u>, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela <u>Emenda Constitucional nº 19, de 1998</u>)

- I tratando-se de MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL OU DISTRITAL, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II investido no mandato de Prefeito, será AFASTADO DO CARGO, emprego ou função, sendo-lhe facultado OPTAR PELA SUA REMUNERAÇÃO;
 - III investido no mandato de Vereador, HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;



CF/1988

ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)

ART. 95. OS JUÍZES GOZAM DAS SEGUINTES GARANTIAS:

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;



CF/1988

ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

ART. 128. O MINISTÉRIO PÚBLICO ABRANGE:

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

II - AS SEGUINTES VEDAÇÕES:

--

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, <u>salvo uma de magistério</u>;



CF/1988

ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

Art. 142. As FORÇAS ARMADAS, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

...

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)







ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Documentos funcionais dos servidores, DIGITAIS/DIGITALIZADOS OU NÃO, cujo objetivo é AGILIZAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, SUBSIDIAR TOMADAS DE DECISÃO, RESGUARDAR OS DIREITOS E OS DEVERES DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E DE SEUS AGENTES

GERADOS/PRODUZIDOS EM DECORRÊNCIA DA VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO

ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DIGITAIS - AFDs

